



JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES (CONJUNTO PARA REFEITORIO INFANTIL, ADULTO E JUVENIL, CONJUNTO PROFESSOR E ESTANTE GUARDA TUDO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES QUE COMPOEM A REDE DA SEMED.
BASE LEGAL: ART. 22, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este procedimento tem como objeto a pretensão a aquisição de equipamentos escolares (conjunto para refeitório infantil, adulto, conjunto professor e lousas escolares) para atender as demandas das unidades de educação que compõe a rede municipal de educação

A aquisição dos bens é uma ação da gestão educacional do Município de Santarém, que tem por objetivo a melhoria das condições e comodidade dos alunos e servidores, composto pelo corpo administrativo e docente, das unidades de ensino. Os insumos são essências para o bom desenvolvimento das atividades administrativas, acadêmicas e de ensino, considerando que o bem estar daqueles que trabalham e que usufruem do ensino praticado na rede é essencial para o desenvolvimento da atividade fim da Administração Pública. Cumpre destacar que desde 2021 a SEMED busca a melhoria nos três pilares, infraestrutura das unidades, revitalização dos insumos e de mobiliário das escolas e não menos importante, capacitação do corpo técnico e atualização do material didático pedagógico. A SEMED conta atualmente com 402 unidades de ensino e 61.672 alunos regularmente matriculados, cabe ao ente público prover, com o mínimo, as unidades com insumos fortaleçam suas atividades.

Os bens, objeto da possível contratação, serão fornecidos por fabrica que possui know how na confecção dos mobiliários, de primeira qualidade e de longa durabilidade. Por tudo, é perceptível que aquisição é de natureza indispensável, durável e relevante.

Importa registrar que o MEC, para o mobiliário escolar, possui uma ação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que tem por objetivo renovar e padronizar os mobiliários das escolas no país. Entretanto, **não** há ata vigente com abrangência para o N (Norte).

Por tudo, é perceptível que a aquisição é de natureza indispensável, durável e relevante.



2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA):

Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.), que diz:

Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes:
Art. 22 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante a vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

A Ata de Registro de Preços Nº 015/2022 do Pregão Eletrônico-SRP 010/2022 do CISPARI – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARAIBA, que compõem os autos, faz a devida previsão de Adesão de terceiros que não participaram do registro de preços, conforme o que prevê os itens 21.15 e 21.16.

Através do Ofício n.º 066/2023 encaminhamos solicitação de adesão a Ata para o Secretário Executivo do CISPARI, bem como, através do Termo de Aceite de Fornecimento a empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA declarou, de forma expressa, a sua disponibilidade de fornecer os bens vinculados a Ata e que atendem as necessidades da Administração Pública.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A razão da escolha da contratante pela Ata e pela aquisição dos bens de pronto deu-se pelo fato a Ata atender os requisitos legais, oriunda de Pregão Eletrônico, publicação do resultado em direito oficial, e a empresa ser detentora de todas as certidões fiscais e trabalhistas em vigência, inclusive estando apta no SICAF. Os preços praticados pela empresa encontram-se dentro da média de mercado conforme preço colhido pela Administração Pública.

Cumprido destacar que fora realizada pesquisa de mercado, para fins de verificação dos preços praticados atualmente, onde a empresa a que se pretende contratar, cujos preços estão registrados em Ata, demonstra ter preço compatível com a média, validada pela Administração Pública, caracterizando vantagem a esta Administração ao fazer uso da Ata de Registro de Preços vigente.

A empresa arrematante dos grupos ao norte apontados, **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, apresenta o quantitativo que atendem à demanda da SEMED.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-360 – CNPJ: 05.182.233/0010-67

Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento do contrato, que poderá ser firmado correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte rubrica:

12.361.0006.2.132.00.00.4.4.90.52.00.1.540

5. FISCALIZAÇÃO

A contratação será fiscalizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação para este fim, através da **Portaria n° 086/2023**, em apenso ao processo.

6. CONSIDERAÇÕES

ANTE EXPOSTO, tendo a vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela contratação dos bens ao norte declinados por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços com posterior contratação.

Remeta-se os autos para análise da Procuradoria Jurídica para emissão de parecer como condicionante para o prosseguimento do processo.

Assim sendo, atendendo de pelo o disposto no Decreto n° 7.892/1993 e o art. 15, da Lei n° 8.866/93 e alterações, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Secretária Municipal de Educação, e posterior contratação.

Santarém, de 03 abril de 2023.

Aldoêmia Regis Corrêa
Presidente da CPL